GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-005676.989.23-9 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de recapeamento e pavimentação de diversas ruas do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita) e Antonio Carlos dos Santos Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 23/12/22. Valor – R$20.118.849,91.

Advogados: Leonardo Saar Melo (OAB/SP nº 429.847), Thiago Resende Lima Castro e Barbosa (OAB/SP nº 477.395), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. PARCELA RELEVANTE DO OBJETO. CRITÉRIOS DE RELEVÂNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA PRESENTES. ORÇAMENTO. FONTES IDÔNEAS. AMPLA PUBLICIDADE DO EDITAL. SELEÇÃO DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE QUE NÃO ATENDEU TODOS OS CRITÉRIOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA POR FALTA DE DOCUMENTO. AFASTAMENTOS JUSTIFICADOS. MATÉRA REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 24 de junho de 2025, decidiu-se pela regularidade da

Concorrência Pública n° 3/2022, da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, e do contrato dela decorrente, sem embargo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 24 de junho de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente em Exercício

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Relator

lsp